304 Copiá - Evaristo Valle de Barros - Tabellião. Rua do Rosario Nº 56 - Rio de Janeiro - Lº 712 fs 25. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Francisco Joaquim Gomes e sua mulher D. Elvia de Pontes Camara Gomes e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos dezesseis de abril nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio compareceram juntos e contractados, perante mim Tabellião de uma parte como Outorgantes Francisco Joaquim Gomes e sua mulher Dona Elvia de Pontes Camara Gomes, proprietarios e capitalistas residentes em Paris e neste acto representados por seus bastantes Procuradores Castro, Silvia Leio, successores de Fonseca, Silva Leio; ex-vi da procuração authenticada pelo Vice-Consulado do Brazil em Nice, que vai adiante transcripta na integra, alem de annexa em original, ao primeiro traslado desta, e os procuradores representados por seu socio José Mendes de Oliveira Castro, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Docca Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas test.as abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos Outorgantes em presença da Outorgada e das mes-

222

mesmas testemunhas me foi dito: 1º que na partilha dos bens do finado Commendador Manoel de Soutes Camara, sogro e pai das Outorgantes julgada por sentença de 21 de Outubro de 1882, do Juizo da extincta segunda Vara de Orphãos desta Capital, Cartorio do Escrivão Archias de Menezes, e adquiriram os mesmos Outorgantes o predio a rua de São Bento nº 39, freguezia de Santa Rita, nesta Cidade, conforme a certidão authentica da carta de partilha neste acto entregue a Outorgada e annexa ao 1º traslado desta; que o dito predio fora comprado pelo mesmo finado a Jeronymo Collaço de Magalhães nos termos da Escriptura de 7 de Abril de 1875 em notas deste Cartorio a fls 55 do Lº 281, a qual por documento authentico vai tambem annexa ao 1º traslado desta; q os referidos titulos ficam fazendo parte integrante desta para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontações, descriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito. 2º que o mesmo predio e seu respectivo terreno estão completamente livres e desembaraçados de qualquer onus e responsabilidades judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Destribuidor Geral do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, estando apenas sujeitos a uma locação feita a Castro Silva Irmão, successores de Fonseca Silva & Cia, que se acha aliás resolvida em virtude do accordo em que entraram os mmos Castro Silva & Cia com a Outorgada Fazenda Nacional acerca da indemnisação ou auxilio aos gastos de transporte e mudança das installações e machinismos do beneficiamento e ensaque de café que tem

no mesmo predio, [illegible] mesmo e [illegible] outros predios visinhos; a[illegible] do [illegible] do Mosteiro de São Be[illegible] pre[illegible] ireitos aliás, pagos em dia, conforme [illegible] ao 1º traslado sesta. 3º) que o [illegible] sempre livremente e sem restricção alguma de direito, possuido pelos antecessores dos Outorgantes e por estes até que, incluido na desapropriação constante do Decreto Nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos Outorgantes em franco e livre accordo amigavel com a Outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1.021, de 26 de Agosto proximo passado e do Regulamento respectivo que baixou com o Decr. Nº 4956 de 9 de Setembro immediato, a cerca da indemnisação que aos outorgantes compete pela referida desapropriação. 4º que em conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente Instrumento e nos melhores de direito, fazem os Outes de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle mediante a indemnisação de Reis noventa contos) noventa contos de reis) entre as duas partes pactuadas, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, em moeda corrente do Paiz e (é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé. 5º) que por isso dão aos outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia e Outrª prometteno e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir

e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel e desapropriado ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outro sim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida como sóe acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, sendo a outorgada por bem da presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes, sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito. 6º) que para maior facilidade do accordo em que estiveram Castro, Silva & Cia com a outorgada a cerca da indemnisação e auxilio aos gastos de transporte e mudança dos seus depositos, escriptorios e installações e machinismos para beneficiamento e exportação de café, renunciam os outorgantes em favor da dita firma Castro, Silva & Cia da qual é o primeiro outorgante socio commanditario, a vantagem da preferencia para acquisição de terrenos disponiveis, facultada pelo art.º 2º §5º da citada Lei Nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente Escriptura com tudo nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos, que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo Dec. nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, pela presente Escriptura e mais que toma a si o encargo da indemnisação do senhorio directo do Mosteiro de São Bento, de accordo

com a Escriptura já com esta celebrada, bem como ainda que a importancia de reis noventa contos) noventa contos de reis) correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos q^e se seguem fielmente transcriptos. 3º Districto fls 28 Nº 5625. Prefeitura do Districto Federal. Sub Directoria das Rendas. 1º Semestre. Exº de 1904. Imposto 360$000. Certifico que o Snr. Francisco Joaquim Gomes, deve a quantia de 360$000 imposto do predio da rua de São Bento Nº 39. Capital Federal, 7 de Março de 1904. Pelo Sub Director H. Mello. Recebi em 7 de Março de 1904. Ferreira. 1º Districto fls 52. Nº 1817. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exº de 1903. Contribuição 54$000. Certifico que o Snr. Francisco Joaquim Gomes, deve a quantia de 54$000, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio Nº 39. Capital Federal, 31 de Julho de 1903. Pelo sub director. A Costa. Recebi em 6 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira. Procuração. Francisco Joaquim Gomes e sua mulher, aliás, sua senhora D. Elisa de Pontes Camara Gomes, dão plenos e illimitados poderes a Fonseca Silva Hº ou a firma sua successora no Rio de Janeiro, para o fim especial de acceitarem a desapropriação no todo ou em parte de seus predios da rua Camerino, antiga da Imperatriz Nº 109, sendo Nºs 10 e 12 e São Bento Nº 39, transigindo da melhor forma possivel amigavel ou judicialmente e assignando tudo o que preciso fôr, podendo receber e dar quitação em

juizo ou fóra delle e substabelecer a presente em um ou mais procuradores - Nice, 12 de Janeiro de 1904 - Francisco Joaquim Gomes - Elisa de Dantes Camara Gomes - Reconheço verdadeiras as assignaturas supra do Snr. Francisco Joaquim Gomes e sua senhora Elisa de Dantes Camara Gomes; e para constar onde convier a pedido da parte, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Nice - Nice aos 12 de Janeiro de 1904 - F. Crassa - Está o sello consular. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Snr F. Crassa - Vice-Consul em Nice - Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1904 - Pelo Director Geral - Alexandre de Oliveira: Estão collados cinco estampilhas federaes no valor de 1.550 reis devidamente inutilisadas - João Henrique da Conceição - Serventuario vitalicio do officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, requestros e executivas das Camaras Civel e Commercial desde 2 de Janeiro de 1894 até a presente data, delles não consta destribuição alguma contra Francisco Joaquim Gomes - O referido é verdade e aos mesmos livros me reporto e dou fé - Capital Federal, 22 de Março de 1904. Eu João Henrique da Conceição, Distribuidor Geral, subscrevo e assigno - João Henrique da Conceição. Está collada uma estampilha de trezentos reis devidamente inutilisada - Registro Geral das Hypothecas - 1° Districto - Certidão - Revendo os Livros de Registro Geral e das Hypothecas, de 2 de Janeiro de 1873 até hoje, 23 de Março de 1904, delles não consta que o predio á rua

de São Bento no 39, freguezia de Santa Rita, se ache gravado por qualquer hypothecas e seus reaes emm que esteja sujeito a responsabilidade de Francisco Joaquim Gomes, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Sñr. Subscreve e assigno O Official interino. João Teixeira Pinto. Rio de Janeiro, 23 de março de 1904 - O Official interino - João Teixeira Pinto - E assim acabou me pedirão lavrasse nestas notas a presente Escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Victor Manoel Almeida e Leonardo Ferreira Pinheiro assignão todos perante mim Evaristo Valle de Barros, Tabellião que a escrevi - Castro Silva Reis - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Jm. Xavier da Silveira Junior - Vict.r Mel. Almeida - L. F. Pinheiro - Trasladada hoje. E eu Evaristo Valle de Barros, tabellião subscreve e assigno em publico e raso. Em test.o da verd.e Estava o signal publico - Sobre tres estampilhas no valor total de 1.800 rs. Evaristo Valle de Barros. Confere com o original, Inspectoria de Notas, em 31 de Outubro de 1925 - Horacio [illegible] Chefe do Reconhecimento - José Leite Soares Junior Escrip.o do Tab.o N.o